



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

**EDITAL Nº. 005/2016**

### **1 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2016**

**1.1** - Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 002/2016.

**1.2** - Abertura dos envelopes será às 10:00 horas de 13 de abril de 2016.

**1.3** - A Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira designada pela Portaria Nº. 002/2016 de 05 de janeiro de 2016, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, localizada na Praça da Matriz, nº. 344, Centro, Poconé/MT, CEP. 78.175-000, por meio deste, convidar os interessados a apresentarem propostas, conforme especificações do item 2 – OBJETO, a fim de participar da licitação, sob a MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o que determina a Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Nº. 10.520 de 17 de julho 2002, demais legislações e as condições deste edital, a realizar-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Poconé/MT.

**1.4** - Os envelopes deverão ser entregues até o dia 13/04/2016 às 10:00 horas.

**1.5** - O tipo da presente licitação é o menor preço por item.

**1.6** - Fazem parte integrante deste Edital, além das condições específicas, os seguintes Anexos:

**1.6.1** - Anexo I - Termo de Referência;

**1.6.2** - Anexo II - Declaração de Idoneidade;

**1.6.3** - Anexo III - Declaração de Cumprimento das Normas Trabalhistas;

**1.6.4** - Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**1.6.5** - Anexo V - Minuta de Contrato.

### **2 - DO OBJETO**

**2.1** - FORNECIMENTO DE 1.800 L (HUM MIL E OITOCENTOS LITROS) DE GASOLINA E 500 L (QUINHENTOS LITROS) DE ÁLCOOL PARA CONSUMO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.

### **3 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.1** - A reunião para a abertura dos envelopes contendo as "Propostas de Preços" e "Documentação" será realizada no dia 13 de abril de 2016, na sede da Licitante, na sala das Sessões, localizada Praça da Matriz, nº. 344, Centro, Poconé/MT, com a presença das proponentes.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DE ENVELOPES**

**4.1** - A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo na parte externa o nome da proponente e os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

**ENVELOPE Nº. 01: PROPOSTA DE PREÇO.**

**COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, SITO A PRAÇA DA MATRIZ, Nº. 344, CENTRO, POCONÉ, UF: MT, CEP 78175-000.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2016**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº. 002/2016**

**ABERTURA 13/04/2016 às 10:00 horas**

**PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE Nº. 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, SITO A PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ, UF: MT, CEP 78175-000.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2016**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº. 002/2016.**

**ABERTURA 13/04/2016 às 10:00 horas**

**PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_**

**4.2** - Na data e horário estabelecido para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Poconé, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Pregoeira e Equipe de Apoio darão início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

**4.3** - Todos os documentos pertinentes às Propostas e Habilitação deverão ser redigidos em português (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, devendo ainda, estar rubricada em todas as folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha poderes para assumir a obrigação em nome da empresa.

**4.4** - Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencham os critérios técnicos exigidos e as condições de credenciamento deste Edital.

**5.2** - Até a data, hora e local determinados neste PREGÃO PRESENCIAL, os interessados deverão entregar à Comissão de Pregão os envelopes contendo a documentação da habilitação e a Proposta, com a indicação deste Pregão Presencial e do proponente.

**5.3** - Não será permitida a participação de pessoas que estejam declaradas inidôneas para licitar com órgãos públicos, bem como na condição falimentar.

**6 - CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

**6.1 - PESSOA JURÍDICA**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519**

- 6.1.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.1.2** - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.1.3** - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 6.2** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.3** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.
- 6.4** - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.
- 6.5** - Em se tratando de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A empresa que não apresentar o referido documento presumir-se-á que renunciou aos benefícios constantes na Lei Complementar nº. 123/06.

### **7 - PROPOSTA DE PREÇO**

- 7.1** - A proposta de preço da proponente deverá ser entregue em documento original, em 01 (uma) via, com utilização de editor de textos computacional ou datilografada, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo nela constar:
- 7.1.1** - Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;
- 7.1.2** - Número do processo e do procedimento licitatório;
- 7.1.3** - Preço em algarismo e por extenso;
- 7.1.4** - A proposta de preço deve ser apresentada relativa ao valor mensal da prestação do serviço.
- 7.2** - Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:
- 7.2.1** - O prazo de validade da proposta seja inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope da proposta comercial;
- 7.2.2** - Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:
- 7.2.3** - Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;
- 7.2.4** - Omitirem qualquer elemento solicitado;
- 7.2.5** - For manifestamente inexecutável, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nº.(s) 8.883/94 e 9.648/98.

### **8 - DA HABILITAÇÃO**

- 8.1** - Para comprovação da habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

#### **8.1.1 - QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519**

- a) Declaração de Firma Individual ou registro comercial no caso de empresa mercantil individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cópia do CPF dos sócios da Empresa.

### **8.2 - QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal, relativo ao Município onde esteja instalada a sede da empresa licitante;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto Federal nº. 5.586/2006;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, do Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Alvará Municipal;
- i) Inscrição Estadual.

### **8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da primeira sessão deste certame;

#### **8.4 - Além dos documentos previstos nos itens acima os seguintes:**

**8.4.1 -** Declaração idoneidade, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo anexo II).

**8.4.2 -** Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. (Conforme modelo anexo III).

**8.4.3 -** Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (Conforme modelo anexo IV).

#### **8.5 - Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:**

- a) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis,



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519**

inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;

**b)** Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada em cartório ou por membro da Comissão, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 2.1.

### **9 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes presentes e devidamente credenciados.

**9.2** - Não serão recebidas propostas feitas por telex, fax, telegrama, e-mail, ou qualquer outro meio.

**9.3** - Classificação das propostas:

**9.3.1** - Abertos os envelopes das propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.3.2** - A Pregoeira classificará as propostas de menor preço por item que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**9.3.3** - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

#### **9.4 - Lances Verbais**

**9.4.1** - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

**9.4.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.4.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**9.4.4** - Desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, mas ainda pode manter o último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519**

**10.3** - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação – Anexo I – Termo de Referência.

**10.4** - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação – Anexo I – Termo de Referência, esta poderá ser aceita.

**10.5** - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**10.6** - Sendo devidamente aceito a oferta de menor preço, o envelope contendo o documento de habilitação será aberto, para confirmação da condição de habilitado.

**10.7** - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.

**10.8** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

**10.9** - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

**10.10** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**10.11** - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**10.12** - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**10.13** - Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

### **11 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**11.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.2** - O licitante poderá também apresentar as razões dos recursos no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5** - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519**

**11.6** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará resultado da licitação.

**11.7** - Dos atos praticados pela Comissão de Pregão cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a) Da decisão da Comissão de Pregão relativa à habilitação e classificação;
- b) Da decisão da Comissão de Pregão relativo aos julgamentos das propostas; e
- c) Da anulação ou revogação da Licitação.

**11.8** - Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo, não serão apreciados pela Comissão de Pregão.

### **12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1** - A homologação e adjudicação do objeto da presente licitação se darão através de ato do Presidente da Câmara Municipal de Poconé – MT, conforme o relatório final elaborado pela Comissão de Pregão.

**12.2** - A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato sob pena de ser declarada desistente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, convocando-se de imediato a licitante classificada em segundo lugar, para executar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira licitante.

**12.3** - Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### **13 – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

**13.1** - O prazo de execução e vigência do contrato é de 09 (nove) meses, sendo o fornecimento parcelado, mediante solicitação da Câmara Municipal de Poconé/MT.

### **14 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**14.1** - A Câmara Municipal de Poconé – MT, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, no endereço indicado no preâmbulo ou através do telefone/fax (65) 3345–1519.

### **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MATERIAL DE CONSUMO

### **16 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519**

- 16.1** - O Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT reserva-se ao direito de:
- a)** Revogar a presente Licitação por interesse público, desde que devidamente justificado, conforme o artigo 49 da Lei 8.666/93 e alterações;
  - b)** Anular obrigatoriamente a Licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e alterações;
  - c)** A anulação do Procedimento Licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e alterações.

### **17 – CONDIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Não havendo impugnação das licitantes, a Câmara Municipal de Poconé/MT, podendo ser realizada em até 02 (dois) dias úteis, antes da abertura da sessão do certame, considerará aceito, por elas, todos os termos e condições deste Edital. Qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante a Câmara Municipal de Poconé/MT;

**17.2** - A licitante, por seus responsáveis responderá pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

**17.3** - Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento devido;

**17.4** - A apresentação da Proposta Comercial significa que a licitante atesta que não há fato superveniente impeditivo de sua participação na licitação, assim como implica na aceitação tácita de todas as condições estipuladas neste Edital.

**17.5** - Não serão admitidas a esta licitação as pessoas suspensas ou impedidas de licitar.

**17.6** - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o fórum competente será o da comarca de Poconé – MT.

Poconé-MT, 31 de março de 2016.

---

Giovana Cristina Ferreira Gomes  
Pregoeira





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	1.800	R\$ 3,88	R\$ 6.984,00
02	ÁLCOOL	500	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
TOTAL GERAL PREVISTO				R\$ 8.449,00

---

Giovana Cristina Ferreira Gomes  
Pregoeira



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa

\_\_\_\_\_,  
não foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos **do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Poconé – MT, \_\_\_\_\_.de \_\_\_\_\_de 2016.

\_\_\_\_\_  
Responsavel Legal Empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

**Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:** "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Poconé – MT, \_\_\_\_\_.de \_\_\_\_\_de 2016.

\_\_\_\_\_  
Responsavel Legal Empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(Nome do licitante), CNPJ -----, (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº 002/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(Assinatura do Licitante)



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

### ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº 000/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, Nº 344, Centro, CEP: 78.175-000, Poconé/MT, neste ato, representado pelo Presidente, o Sr. **Gonçalo Beijo da Costa Nunes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 048.499.491-34 e RG. Nº 0237604-0 SJ/MT, residente na Rua São Francisco Nº 104, Centro, CEP 78.175-000, Poconé/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado: EMPRESA \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP XX.XXX-XXX, Cidade – UF, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº. 005/2016, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 002/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1** – Este contrato tem por objeto o fornecimento de 1.800 L (Hum Mil e Oitocentos litros) de gasolina e 500 L (Quinhentos litros) de álcool para consumo dos veículos da Câmara Municipal de Poconé/MT, pelo período de 09 (nove) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ X.XXX,XX (Valor por extenso em Reais)**, que serão pagos pela **CONTRATANTE**, mensalmente, ao final de cada mês, de acordo com o consumo mensal, e com apresentação da nota fiscal eletrônica.

**2.2** – O valor a ser pago por litro, conforme o especificado abaixo, será de:

– R\$ X,XX (Valor por extenso em Reais) por litro de gasolina;

– R\$ X,XX (Valor por extenso em Reais) por litro de álcool.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA. DO FORNECIMENTO**

**3.1** – O fornecimento de combustível se dará mediante Ordem de Abastecimento, que será numerada, datada e assinada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519**

**4.1** – O prazo de execução do presente contrato é de 09 (nove) meses.

**4.2** – O prazo de início do fornecimento de combustível é contado a partir da assinatura do presente contrato.

**4.3** – O prazo de conclusão do fornecimento de combustível se dará no dia 31/12/2016 com o encerramento do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.02 – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00.00.00.0999 – MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.1** – Oferecer todas as informações necessárias para que a LICITANTE possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

**6.1.2** – Vistoriar cada veículo antes da realização do abastecimento;

**6.1.3** – Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais eletrônicas correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestada pelo gestor do contrato;

**6.1.4** – Solicitar os serviços de abastecimento tão somente por requisição em impresso próprio;

**6.1.5** – Diligenciar e adotar com presteza, medidas coercitivas e corretivas sobre seus funcionários, quando verificadas práticas abusivas, depois de efetuada a reclamação fundamentada, da LICITANTE;

**6.1.6** – Fornecer e manter atualizada, junto a CONTRATADA, relação dos veículos e máquinas autorizados a serem abastecidos.

**6.1.7** – Os funcionários responsáveis pelos veículos, sob sua guarda, acompanharão a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo;

#### **6.2. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2.1** – Promover o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da CONTRATANTE, mediante requisição assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT;

**6.2.2** – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519**

**6.2.3** – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.4** – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

**6.2.5** – Providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT;

**6.2.6** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

**6.2.7** – A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal Eletrônica a CONTRATANTE no ato do abastecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

**b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

**c)** suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

**e)** rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

**a)** Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

**b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

**c)** Judicial – nos termos da legislação processual;

**8.2** – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

**8.3** – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato.

### **CLÁUSULA NONA. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519**

**9.1** – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**9.1.1** – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**9.2** – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) O presente contrato poderá ser apostilado, conforme o artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1** – Aplica-se a Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil brasileiro ao presente contrato e em especial a seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**11.1** – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 005/2016 realizado na Modalidade de Pregão Presencial nº 002/2016, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**12.1** – Compete ao responsável para o recebimento dos materiais acompanhar, fiscalizar a execução do Contrato, bem como conferir e atestar as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

**12.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO FORO**

**13.1** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Poconé/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Poconé/MT, XX de XXXXXX de 2016.

---

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes  
Presidente  
Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

---

NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº:

---

NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº: